



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

| | |
|---|------------------------------------|
| Entrada | <u>21 / 06 / 2024</u> |
| Discussão | <u>21 / 06 / 2024</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
|  Presidente | |

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| | |
|---|------------------------------|
| Aprovado por Unanimidade | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Votos Favoráveis | <u>08</u> |
| Votos Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| Em Sessão | <u>Ordinária</u> |
| Realizado aos | <u>21 / 06 / 2024</u> |
| Em <u>única</u> | Votação |

FAÇO SABER, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual de 1989 e da Constituição Federal de 1988, que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Potiretama, Estado do Ceará, perceberão, no quadriênio de 2025 e 2028, os subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado no valor mensal, em parcela única, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º. Os subsídios ora fixados que trata esta Lei nos arts. 2º, 3º e 4º poderão ser revisados anualmente, sempre na mesma data da revisão anual dos



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

servidores públicos municipais, aplicando-lhe o mesmo índice a este aplicado e desde que a referida revisão não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea a, e art. 29-A da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-prefeito terá a mesma vantagem, se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, 21 DE JUNHO DE 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que trata do reajuste de subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais, é importante por várias razões. Ao oferecer um salário justo aos ocupantes desses cargos, o município reconhece o valor do serviço público e a importância do trabalho desempenhado pelos seus líderes eleitos. Isso ajuda a promover um senso de respeito e dignidade pela função, incentivando o comprometimento e a dedicação à comunidade.

Além disso, garantir uma remuneração adequada para os líderes municipais é uma questão de equidade e igualdade. Como representantes eleitos pelo povo, eles desempenham um papel fundamental na condução dos assuntos da cidade e devem ser remunerados de forma justa pelo trabalho realizado em nome da comunidade.

Não se pode esquecer que salários adequados ajudam a reduzir a tentação de corrupção ou influência indevida sobre os líderes municipais. Quando os subsídios são insuficientes, pode haver uma maior susceptibilidade à pressão de interesses externos, comprometendo a integridade e a independência na tomada de decisões.

Embora os cargos de Prefeito, Vice e Secretários sejam eletivos, é importante reconhecer que a gestão eficaz de uma cidade requer habilidades e conhecimentos específicos. Oferecer uma compensação adequada, pode-se atrair candidatos mais capacitados e dedicados, contribuindo para a profissionalização da política local.

Deve-se considerar ainda que, ao garantir que os líderes municipais recebam uma remuneração justa, o município pode encorajar uma maior participação cívica e engajamento político. Isso ajuda a diversificar o campo de candidatos e a garantir que pessoas talentosas de diferentes origens e classes



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

sociais estejam dispostas a se envolver na administração pública.

Além disso, os cargos de Prefeito, Vice e Secretários Municipais envolvem uma série de responsabilidades complexas e variadas, que vão desde a gestão de orçamentos municipais até o desenvolvimento de políticas públicas e a supervisão de serviços essenciais para a comunidade. Essas responsabilidades exigem um alto nível de competência, comprometimento e habilidades de liderança.

Os líderes municipais têm o poder de tomar decisões que afetam diretamente a vida de milhares de pessoas da nossa comunidade local. Essas decisões podem abranger áreas como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente e segurança pública. Portanto, a responsabilidade de tomar decisões tão impactantes requer um reconhecimento adequado em termos de remuneração.

Eles também frequentemente enfrentam uma variedade de riscos e pressões durante o exercício de suas funções, incluindo escrutínio público, críticas da imprensa, desafios políticos e até mesmo ameaças à segurança pessoal. Lidar com essas pressões de forma eficaz requer resiliência e um alto nível de comprometimento, o que justifica uma compensação adequada.

Nessa toada, para atrair e reter talentos qualificados na gestão pública, mormente em relação aos Secretários Municipais, é essencial que os subsídios oferecidos sejam proporcionais às responsabilidades e desafios enfrentados pelos líderes municipais. Se a remuneração não refletir adequadamente a importância e a complexidade do cargo, pode haver dificuldades em recrutar candidatos competentes e mantê-los motivados ao longo do tempo.

Finalmente, em uma perspectiva de equidade e justiça, é essencial que os líderes municipais sejam remunerados de forma justa e proporcional ao seu trabalho e às suas responsabilidades. Isso não apenas reconhece o valor do serviço público, mas também promove um sistema democrático mais saudável e transparente, onde os líderes são incentivados a agir no melhor interesse da comunidade.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, 21 DE JUNHO DE 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente